



SANTA CLARA
E CASTELO VIEGAS
FREGUESIA

REGULAMENTO

Apoio ao Desporto

2026

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Santa Clara e Castelo Viegas reconhece o desporto como um instrumento essencial de promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento comunitário.

Considerando a importância do apoio às entidades e aos atletas locais na dinamização da prática desportiva e na valorização do nome da freguesia, é criado o presente Regulamento de Apoio ao Desporto, que define os princípios, critérios e procedimentos de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia.

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — Objeto

O presente regulamento estabelece as normas que regem a concessão de apoios pela Junta de Freguesia de Santa Clara e Castelo Viegas a instituições e atletas individuais que desenvolvam atividades de natureza desportiva.

Artigo 2.º — Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se:
 - a) A associações, clubes, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos com sede ou atividade relevante na freguesia;
 - b) A atletas residentes na freguesia que participem em atividades ou competições de carácter oficial ou reconhecido.
2. Excluem-se os apoios a entidades de natureza comercial ou profissional cujo fim principal seja lucrativo.

Artigo 3.º — Finalidades dos apoios

Os apoios previstos neste regulamento destinam-se a:

- a) Incentivar a prática regular do desporto e a formação desportiva;
- b) Apoiar o funcionamento das instituições desportivas locais;
- c) Promover a participação de atletas em competições oficiais;
- d) Apoiar a realização de eventos desportivos de interesse para a comunidade;
- e) Reforçar o papel do desporto como fator de inclusão e coesão social.

Capítulo II — Tipos de Apoio

Artigo 4.º — Modalidades de apoio

Os apoios podem assumir as seguintes formas:

- a) Apoio financeiro direto, sob a forma de subsídio anual;
- b) Apoio logístico ou material (cedência de instalações, equipamentos ou transportes);
- c) Apoio à organização de eventos desportivos;
- d) Apoio técnico, administrativo ou de divulgação.

Artigo 5.º — Carácter dos apoios

1. Os apoios previstos são de carácter anual e dependem da disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia.
2. A concessão de apoio não confere qualquer direito à sua renovação em anos seguintes.
3. A atribuição dos apoios é feita por deliberação da Junta de Freguesia, após análise das candidaturas.

Artigo 6.º — Apoios pontuais

1. Para além dos apoios de carácter anual, a Junta de Freguesia pode atribuir apoios pontuais, de natureza excecional, destinados a responder a necessidades específicas e não previsíveis no âmbito das atividades desportivas.
2. Os apoios pontuais podem ser concedidos, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Participação em competições de relevo regional, nacional ou internacional;
 - b) Organização de eventos desportivos não previstos em candidatura anual;
 - c) Apoio a iniciativas com reconhecido interesse para a freguesia;
 - d) Situações extraordinárias devidamente fundamentadas.
3. Os pedidos de apoio pontual devem ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, contendo:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Descrição da atividade ou necessidade a apoiar;
 - c) Orçamento estimado;
 - d) Justificação do carácter excecional do pedido.
4. A atribuição de apoios pontuais depende de deliberação da Junta de Freguesia e está sujeita à disponibilidade orçamental.
5. A concessão deste tipo de apoio não prejudica nem substitui os apoios anuais previstos no presente regulamento.

Capítulo III — Candidaturas e Critérios

Artigo 7.º — Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas anualmente, em prazo a fixar pela Junta de Freguesia.

2. O pedido deve incluir, obrigatoriamente:
 - a) Identificação da entidade ou atleta;
 - b) Descrição das atividades ou projetos a apoiar;
 - c) Orçamento previsional e fontes de financiamento;
 - d) Declaração de cumprimento das obrigações fiscais e contributivas.
3. A Junta de Freguesia pode solicitar elementos adicionais para melhor apreciação da candidatura.

Artigo 8.º — Critérios de apreciação

Na atribuição dos apoios serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Mérito desportivo e resultados obtidos;
- b) Número de praticantes envolvidos;
- c) Impacto social e educativo da atividade;
- d) Ligação à freguesia (sede ou residência);
- e) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares;
- f) Razoabilidade e sustentabilidade financeira do projeto apresentado.

Artigo 9.º — Decisão

1. As candidaturas serão analisadas e propostas pela Junta de Freguesia, sendo a decisão final aprovada em reunião ordinária da Junta.
2. A decisão é comunicada por escrito aos interessados.
3. Da decisão não cabe recurso hierárquico.

Capítulo IV — Obrigações e Fiscalização

Artigo 10.º — Obrigações dos beneficiários

1. As entidades e atletas apoiados obrigam-se a:
 - a) Aplicar o apoio exclusivamente nas finalidades aprovadas;
 - b) Colaborar com a Junta de Freguesia na promoção do desporto local;
 - c) Prestar contas e apresentar relatório de atividades e comprovativos de despesas, quando solicitado;
 - d) Mencionar o apoio da Junta de Freguesia em todas as ações de divulgação relacionadas.
2. O incumprimento destas obrigações poderá implicar a restituição total ou parcial do apoio concedido.

Artigo 11.º — Fiscalização e acompanhamento

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de acompanhar, verificar e avaliar a execução das atividades apoiadas.

Capítulo V — Disposições Finais

Artigo 12.º — Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 13.º — Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação nos termos legais.